



PROCESSO Nº	22.003-5/2016
INTERESSADA	UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	PEDIDO DE RESCISÃO
REQUERENTE	JOSÉ ARI ZANDONÁ
RELATOR ORIGINÁRIO	VALTER ALBANO
RELATOR DO PEDIDO DE RESCISÃO	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

1. Versam os autos acerca de pedido de rescisão, com pedido de efeito suspensivo, proposto pelo senhor José Ari Zandoná, ex-Presidente da União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso (período de 5/4/2014 a 30/4/2014), contra decisão da Primeira Câmara deste Tribunal, Acórdão nº 292/2015-PC (Processo nº 2.941-6/2014), que julgou regulares com determinações legais as contas anuais de gestão do referido órgão, do exercício de 2014.
2. Em consonância com a Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT) e a Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal, proferi decisão (Julgamento Singular nº 013/WJT/2017), na qual decidi pela admissibilidade do pedido de rescisão, bem como pelo deferimento do pedido de efeito suspensivo, com base no art. 251, § 4º, do Regimento Interno-TCE/MT.
3. Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 228/2017, no qual se manifestou pelo conhecimento e pela homologação do efeito suspensivo concedido.
4. É o relatório.